



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.929/2018.

ALTERA O § 3º, DO ART. 6º, DA LEI Nº 1.579, 11 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 3º, do Art. 6º, da Lei nº 1.579/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - As famílias integradas ao programa receberão uma bolsa, paga em dinheiro que será de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada família, que deverão atender aos seguintes requisitos:

a) participar das reuniões, seminários e estudos visando organizar os grupos e formá-los, capacitando-os para desenvolverem as atividades econômicas e integrar-se no mercado;

b) participar dos programas da Secretaria de Saúde, principalmente o PSF;

c) manter atualizado os cartões de vacina das crianças em idade de vacinação ou outros quando necessário;

d) matricular e manter os filhos em idade escolar na escola;

e) Fazer trabalho voluntário ao município quando convocados pela Prefeitura.

d) preencher os requisitos mínimos para integrar o programa bolsa família.

e) expor mensalmente a produção de suas atividades no programa feira popular "MONTEIRO TEM TUDO DE BOM".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2018.

Monteiro, 19 de setembro de 2018.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA

Prefeita Constitucional